Autorização Instauração de Processo de Compras nº 153557859/PMMG/CME/COMPRAS
Processo Nº 1250.01.0008741/2026-23

Do: Ten Cel PM Gilberto Fonseca da Cunha Junior

Ao: Chefe da Seção de Compras - EMCME.

Assunto: Autorização para Início de Processo de Compra nº PC - 1259965.62.2026.

Objeto:Aquisição de Materiais para Limpeza Predial do Comando de Missões Especiais - CME e Unidades Subordinadas.

1. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO DE COMPRA

Autorizo a realização de processo de Compras com fins na aquisição de Materiais para Limpeza Predial do Comando de Missões Especiais - CME/PMMG e Unidades Subordinadas para suplementação dos relativos almoxarifados de modo a atender a necessidade administrativa e gerencial destas.

Fica permitido a instauração e a execução do processo na modalidade de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), condicionada à disponibilidade orçamentária devidamente assegurada pela DAL 01/PMMG..

2. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER JURÍDICO.

Autorizo a dispensa de parecer jurídico em consonância com o artigo 53 § 5º da Lei 14.133/2021 onde é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que no Estado de Minas Gerais é a **Advocacia Geral do Estado - AGE.**

A dispensa de parecer jurídico é autorizada apenas nos casos definidos pela Resolução AGE 178 de 31 de Março de 2023 que são:

1. processos de contratação de pequeno valor por dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133;
2. para as contratações por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei 14..133/21 desde que os valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 do mesmo diploma legal;

a dispensa da análise jurídica não se aplica a processos com formalização de contrato administrativo, ressalvadas aquelas em que for utilizada minuta padronizada pela Advocacia-Geral do Estado; ou quando suscitada, pelo administrador, dúvida acerca da legalidade do procedimento de contratação direta.

3. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ETP: A Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação POR VALOR. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, § 1º, incisos I e IV:

> **Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.**
>
> **§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:**
>
> **I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;**
>
> **(...)**
>
> **IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços**.

Frente ao exposto, determino o cumprimento.

GILBERTO FONSECA DA CUNHA JUNIOR, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS - EMCME

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Fonseca da Cunha Junior**, **Tenente Coronel PM**, em 12/11/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153557859** e o código CRC **3C738512**.

Instauração de Processo de Compras AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (153557859) SEI 1250.01.0008741/20